

Art. 14. O Município poderá assegurar a transparência das ações por meio da divulgação de informações em canais oficiais.

Art. 15. Em caso de irregularidades, poderão ser aplicadas sanções conforme legislação vigente.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 17. A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ocorrer por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.

Art. 18. O Programa terá caráter autorizativo, ficando sua implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de julho de 2026. (PA n. 6193/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

LEI N. 1.768, DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito 'Andrey Gabriel de Jesus Silva' na Rodovia Rio-Santos (SP- 055), no trecho do Município de Bertioga, a ser realizada no mês de agosto, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito 'Andrey Gabriel de Jesus Silva', a ser realizada anualmente no mês de agosto, na Rodovia Rio-Santos (SP-055).

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os riscos de acidentes de trânsito na Rodovia Rio-Santos;
- II – incentivar práticas seguras por parte de motoristas, ciclistas e pedestres;
- III – orientar a população quanto à travessia segura da rodovia;
- IV – reduzir os índices de acidentes no trecho que compreende o Município de Bertioga;
- V – estimular a educação no trânsito, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras em escolas e comunidades;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – ações conjuntas com órgãos de trânsito, segurança pública e concessionárias;
- V – atividades de orientação em pontos estratégicos da rodovia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas

nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de julho de 2026. (PA n. 6194/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

LEI N. 1.769, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilarés

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 2026, e que

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais):

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.61.02	10.304.0526.2.375	3.3.90.34.00	R\$ 480.000,00
01.61.02	10.304.0526.2.375	3.3.50.43.00	R\$ 440.000,00
TOTAL			R\$ 920.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da

Lei nº 4320/64:

POR ANULAÇÃO

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO	VALOR
01.58.03	18.541.0465.2.356	3.3.90.39.00	497	R\$ 95.000,00
01.61.02	10.304.0526.2.375	3.3.90.30.00	705	R\$ 450.000,00
01.61.02	10.304.0526.2.375	3.3.90.32.00	706	R\$ 25.000,00
01.61.02	10.304.0526.2.375	3.3.90.39.00	707	R\$ 350.000,00
TOTAL				R\$ 920.000,00

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizado a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de julho de 2026. (PA n. 9609/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 218, DE 23 DE JULHO DE 2026

Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa administrativa definida dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado seja inferior a 100 UFIB's, quando reconhecida a antieconomicidade da cobrança.

Art. 2º A baixa prevista nesta Lei Complementar não implica remissão automática do crédito, devendo ser precedida de ato administrativo motivado, no qual conste a demonstração de que o custo da cobrança administrativa ou judicial é manifestadamente superior ao valor do crédito.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral do Município, ou autoridade por ele expressamente delegada, autorizar a baixa administrativa de que trata esta Lei Complementar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A baixa administrativa não impede a cobrança futura do crédito caso se comprove posteriormente a existência de fraude, dolo ou erro material relevante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, controles e registros contábeis da baixa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de julho de 2026. (PA n. 9427/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003700390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.